Ofício nº.117/2021/GAPRE **Caçapava do Sul, 22 de abril de 2021.**

A Sua Excelência
Vereador Paulo Sergio Dutra Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Poder Legislativo - Câmara Municipal de Vereadores
Rua Barão de Caçapava, nº 621 - Centro
Caçapava do Sul - RS

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso de prerrogativa que me é conferida pelo artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município, o anexo projeto de Lei que **"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO ÀS ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL (FUNDESTRADAS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, a fim de ser submetido à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e finalidades da presente proposta.

Atenciosamente,

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

P.L. 4615/21

CAMARA DE VEREADORES DE CACAPAVA DO SUL
27/ABR/2021 13:26 PROC17360

17360/21

PROJETO DE LEI Nº 4615/2021

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO ÀS ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL (FUNDESTRADAS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Apoio às Estradas Rurais do Município de Caçapava do Sul - FUNDESTRADAS, destinado à recuperação, melhoria e manutenção das estradas vicinais.

Art. 2º. Constituem recursos do Fundo:
I - Todo o valor líquido recebido anualmente pelo Município relativo ao Imposto sobre a propriedade Territorial Rural - ITR;
II - os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos ou entidades federais e estaduais;
III - os recebidos de entidades, ONGs internacionais, pessoas físicas e jurídicas em doação; e
IV - os recursos oriundos de emendas parlamentares destinadas a este fim.

Art. 3º. A captação de recursos para o FUNDESTRADAS junto ao sistema bancário poderá ser feita pelo Executivo Municipal, depois da devida aprovação pelo Conselho Diretor do FUNDESTRADAS e pelo Poder Legislativo, sendo pré-requisito para tanto a apresentação do impacto financeiro que tal operação de crédito irá gerar.

Art. 4º. O Fundo será administrado por um Conselho Diretor composto por 9 (nove) membros, 4 do Poder Executivo, 1 do Poder Legislativo e 4 da Sociedade Civil, com a seguinte composição:

I- 1 (um) representante Secretaria Municipal da Fazenda;
II- 1 (um) representante Secretaria Municipal do Planejamento e Meio Ambiente;
III- 1 (um) representante Secretaria Municipal da Agropecuária, Indústria e Comércio;
IV- 1 (um) representante Secretaria Municipal de Obras;
V- 1 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;
VI- 1 (um) representante do Sindicato Rural de Caçapava;
VII- 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Caçapava;
VIII- 1 (um) representante da Cotrisul - Cooperativa Tritícola Caçapavana Ltda;
IX- 1 (um) representante da Emater/Unidade Municipal

§ 1° - A indicação dos Membros constantes nos incisos I, II, III e IV deste artigo ficará a cargo do Prefeito Municipal.

§ 2° A Direção do Fundo será formada por 1 (um) presidente, 1 (um) secretário e 1 (um) tesoureiro, eleitos por voto direto entre os membros do Conselho Diretor:

I - o Conselho Diretor terá as seguintes atribuições:

a) fixar critérios de utilização dos recursos, através de um Plano de Aplicação das Receitas;

b) elaborar Plano de Ação e de Aplicação dos recursos do Fundo, que deverá ser submetido à apreciação do Legislativo, conforme a Constituição Federal, artigo 165, § 5°;

c) estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para a aplicação dos recursos;

d) acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

e) avaliar e aprovar os balancetes mensais e o Balanço Anual do Fundo;

f) solicitar a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;

g) mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações e do Fundo;

h) fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos do Fundo.

§ 3° Nenhuma liberação de recursos será feita sem prévio parecer aprovado pelo Conselho Diretor de Administração do FUNDESTRADAS.

Art. 5º. O Conselho Diretor do Fundo será nomeado por Decreto do Poder Executivo, após a indicação feita pelas entidades enumeradas no artigo 5°, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido, uma vez, por período igual.

Art. 6º. O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada bimestre e extraordinariamente sempre que for convocado por seu presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 7º. O Conselho Diretor elaborará seu regimento interno, o qual consignará, entre outros, as atribuições seguintes, todas obrigatórias:

a) receber, estudar e, se for de seu entendimento, homologar os pedidos de melhorias e/ou manutenção de estradas vicinais;

b) receber, estudar e, se for de seu entendimento, homologar os pedidos de autorização de financiamentos encaminhados pelo Executivo Municipal, especificamente quando os recursos serão destinados à recuperação e/ou manutenção de estradas vicinais;

c) controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos financiados;
d) administrar os recursos do Fundo;
e) fornecer todos os dados e documentos necessários para o efetivo controle contábil e financeiro, que ficará a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 8º. O FUNDESTRADAS ficará vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda, que manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do mesmo, obedecido o previsto na Lei Federal nº. 4.320/64, e fará tomada de contas dos recursos aplicados.

§ 1º Os recursos do FUNDESTRADAS serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º Obedecida à programação financeira previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado em instituições financeiras, através de banco oficial de crédito.

Art. 9º. Os recursos do FUNDESTRADAS serão aplicados para:
a) aquisição de materiais diversos para serem utilizados na recuperação e manutenção das estradas municipais, como cascalho, tubulação, pontilhões e placas de sinalização;
b) contratação de empresa terceirizada para realização dos serviços em questão, mediante concorrência pública, conforme determina a legislação vigente;
c) aquisição de equipamentos e máquinas para serem utilizadas na recuperação e manutenção de estradas municipais;
d) aquisição de serviços, insumos e materiais diversos para serem utilizados na manutenção dos equipamentos disponibilizados para recuperação e manutenção de estradas municipais.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos .....dias do mês de ..... do ano de 2021.

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Anexa ao Projeto de Lei nº..... /2021.

Senhor Presidente,
Senhores e Senhoras Vereadores:

Submeto à elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto que visa criar o Fundo Municipal de Apoio às Estradas Rurais do Município - FUNDESTRADAS, a fim de instituir um fundo destinado à recuperação, melhoria e manutenção das estradas vicinais do Município de Caçapava do Sul, RS.

Como certamente é de conhecimento de Vossas Excelências, um dos maiores problemas que o Poder Público Municipal tem enfrentado há décadas, devido a extensão territorial, aos longos trechos de estradas, que aliados à topografia e ao tipo de solo em nosso Município é a dificuldade de manutenção e recuperação das estradas do interior, por onde trafegam aqueles que contribuem para o desenvolvimento municipal, com a produção de alimentos

Este projeto tem por fim sanar tais dificuldades, pois com a aprovação da presente Lei o Poder Executivo destinará os recursos advindos do ITR para a implementação das melhorias, conservação e manutenção das estradas vicinais, além de poder contar com os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos ou entidades federais e estaduais, com os recebidos de entidades, ONGs internacionais, pessoas físicas e jurídicas em doação e com os recursos oriundos de emendas parlamentares destinadas a este fim.

Ressalta-se que tais medidas visam garantir o escoamento da safra de grãos, da produção pecuária, o acesso ao transporte escolar, saúde e, principalmente, ao direito de ir e vir das pessoas.

Por esta razão, amparados nos princípios fundamentais que norteiam a Administração Pública e a Vida dos Cidadãos, foi que deliberamos pelo envio deste Projeto de Lei que cria o FUNDESTRADAS, para ser submetido ao crivo legislativo, sendo que se aprovado certamente trará considerável benefício aos nossos munícipes.

Diante do exposto, contando com o apoio e o discernimento destes nobres Edis, solicitamos a apreciação do presente projeto de lei, conforme prevê a Lei Orgânica Municipal.

À apreciação dos Senhores e Senhoras Vereadores.

Caçapava do Sul, 22 de abril de 2021.

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal